

**FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DE MATO GROSSO**  
**DO SUL**

# **ESTATUTO**

# **2018**

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FTKDMS**

**SUMÁRIO**

|                    |  |
|--------------------|--|
| Capítulo I .....   | Da Entidade, seus Fins e Princípios                                      |
| Capítulo II .....  | Da Organização   |
| Capítulo III.....  | Dos Poderes  |
| Capítulo IV.....   | Da Justiça Desportiva  |
| Capítulo V.....    | Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa |
| Capítulo VI.....   | Da Filiação  |
| Capítulo VII ..... | Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres                              |
| Capítulo VIII..... | Dos Títulos Honoríficos  |
| Capítulo IX.....   | Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes                                      |
| Capítulo X.....    | Da Dissolução  |
| Capítulo XI.....   | Das Eleições   |
| Capítulo XII ..... | Das Disposições Gerais   |
| Capítulo XIII..... | Das Disposições Transitórias   |

**DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO**

|                    |  |                 |
|--------------------|--|-----------------|
| Capítulo I .....   | Da Entidade, seus Fins e Princípios .....  | arts. 1º a 4º   |
| Capítulo II .....  | Da Organização.....  | arts. 5º a 11º  |
| Capítulo III.....  | Dos Poderes.....   | arts. 12º a 16º |
|                    | • Seção I.....Da Assembleia Geral.....   | arts. 17º a 23º |
|                    | • Seção II..... Da Presidência.....  | arts. 24º a 26º |
|                    | • Seção III..... Da Diretoria.....   | arts. 27º a 38º |
|                    | • Seção IV..... Do Conselho Fiscal.....  | arts. 39º a 40º |
| Capítulo IV.....   | Da Justiça Desportiva.....   | arts. 41º a 42º |
|                    | • Seção I.....Da Comissão Disciplinar.....                                       | arts. 43º a 45º |
|                    | • Seção II.....Do Tribunal de Justiça.....                                       | arts. 46º a 49º |
| Capítulo V.....    | o Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e<br>da Despesa ..... | arts. 50º a 51º |
| Capítulo VI.....   | Da Filiação.....   | arts. 52º a 57º |
| Capítulo VII ..... | Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres.....                                 | arts. 58º a 60º |
| Capítulo VIII..... | Dos Títulos Honoríficos.....   | arts. 61º a 63º |
| Capítulo IX.....   | Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes.....   | arts. 64º a 66º |

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FTKDMS**

|                    |                                   |                 |
|--------------------|-----------------------------------|-----------------|
| Capítulo X.....    | Da Dissolução.....                | arts. 67º a 68º |
| Capítulo XI.....   | Das Eleições.....                 | arts. 69º a 73º |
| Capítulo XII ..... | Das Disposições Gerais.....       | arts. 74º a 79º |
| Capítulo XIII..... | Das Disposições Transitórias..... | arts. 80º a 81º |

**PAGINAÇÃO**

|   |                                      |
|---|--------------------------------------|
| FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DE MATO GROSSO DO SUL .... | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |
| SUMÁRIO .....                                     | 2                                    |
| DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO .....                       | 2                                    |
| PAGINAÇÃO .....                                   | 3                                    |
| CAPÍTULO I.....                                   | 4                                    |
| CAPÍTULO II.....                                  | 7                                    |
| CAPÍTULO III .....                                | 9                                    |
| SEÇÃO I .....                                     | 10                                   |
| SEÇÃO II.....                                     | 13                                   |
| SEÇÃO III.....                                    | 14                                   |
| SEÇÃO IV .....                                    | 19                                   |
| CAPÍTULO IV .....                                 | 20                                   |
| SEÇÃO I .....                                     | 20                                   |
| SEÇÃO II.....                                     | 21                                   |
| CAPÍTULO V .....                                  | 21                                   |
| CAPÍTULO VI .....                                 | 23                                   |
| CAPÍTULO VII.....                                 | 24                                   |
| CAPÍTULO VIII.....                                | 26                                   |
| CAPÍTULO IX .....                                 | 27                                   |
| CAPÍTULO X .....                                  | 27                                   |
| CAPÍTULO XI.....                                  | 28                                   |
| CAPÍTULO XII.....                                 | 29                                   |
| CAPÍTULO XIII.....                                | 29                                   |

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FTKDMS**

***ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DE MATO GROSSO DO SUL***  
***FTKDMS***

**CAPÍTULO I**

**DA ENTIDADE E SEUS FINS**

Art. 1º - A Federação de Taekwondo de Mato Grosso do Sul, designada pela sigla FTKDMS, filiada à Confederação Brasileira de Taekwondo, designada pela sigla CBTKD, filiada à World Taekwondo Federation, designada pela sigla WT; e ao Comitê Olímpico do Brasil, designado pela sigla COB; é uma associação civil de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade de Campo Grande-MS, em 10 de julho de 1995.

§ 1º - A FTKDMS será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º - A FTKDMS, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A FTKDMS, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º - A FTKDMS, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas estaduais, nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, incluindo a modalidade PARATAEKWONDO.

§ 5º - A FTKDMS têm como Princípios norteadores e vetores da Entidade os seguintes:

- a) da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;
- b) da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;
- c) Garantia dos princípios definidores de gestão democrática;
- d) Instrumentos de controle social através de administração participativa, envolvendo os setores que compõem o desporto Taekwondo;
- e) Finalidade inclusiva dos associados;

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FTKDMS**

Art. 2º - A Federação de Taekwondo de Mato Grosso do Sul tem sede e foro na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, com endereço provisório na Rua Suarez, n 45, Vila Alba, CEP 79100-110, devidamente registrada no Ministério da Fazenda com CNPJ 01.279.309/0001-25, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º - A personalidade jurídica da Federação de Taekwondo de Mato Grosso do Sul é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4º - A FTKDMS tem por fim:

- a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar no Estado de Mato Grosso do Sul a prática do Taekwondo em todos os níveis, inclusive o ParaTaekwondo, observando as regras da Confederação Nacional;
- b) representar o Taekwondo junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) representar o Taekwondo sul-matogrossense nos eventos nacionais, em competições amistosas ou oficiais da modalidade;
- d) promover ou permitir a realização de competições regionais, interestaduais, nacionais e internacionais no território de Mato Grosso do Sul;
- e) respeitar as regras, normas, regulamentos nacionais, internacionais e olímpicos;
- f) informar às filiadas sobre as decisões a adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades nacionais e internacionais;
- g) regulamentar as inscrições dos praticantes do Taekwondo e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- h) promover e fomentar a prática do desporto Taekwondo em todas as suas manifestações: lazer, comunitário, social, educacional, participação, rendimento, formação e marcial, nos termos do art. 3º da Lei 9615, de 1998, inclusive o PARATAEKWONDO.
- i) promover o funcionamento de cursos técnicos e eventos de Taekwondo em todas as suas manifestações;
- j) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;
- k) expedir às associações filiadas, com caráter de adoção, os atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades da modalidade Taekwondo que promoverem ou participarem;

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FTKDMS**

- l) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas, dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- m) decidir sobre a promoção de competições estaduais pelas associações agregadas a FTKDMS, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites para os eventos realizados;
- n) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e naturais sujeitas à sua jurisdição;
- o) praticar o exercício da direção estadual do Taekwondo e todos os atos necessários à realização de seus fins;
- p) regulamentar o ensino e o sistema regional de graduação de faixas pretas, respeitando-se sempre a natureza filosófica e de aprendizado técnico da arte marcial Taekwondo;
- q) organizar e qualificar o quadro estadual de arbitragem, técnico, instrutores, professores, atletas e de examinadores de Taekwondo, podendo estabelecer convênios com as referidas entidades de classes, desde que aprovado em Assembleia Geral;
- r) definir os regulamentos técnicos no início de cada ano competitivo, para que entre em vigência no ano subsequente, salvas exceções das entidades nacionais e internacionais.

§ 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, ofícios, boletins e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FTKDMS e Confederação Brasileira de Taekwondo.

§ 2º - A execução de todas as atividades da FTKDMS observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como a adoção das boas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. Garantir-se-á a transparência na gestão quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FTKDMS**

- § 3º - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FTKDMS serão públicos e disponibilizados aos associados quando forem requeridos.
- § 4º - A FTKDMS, aplicará seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, bem como para promover e difundir o Taekwondo no Estado de Mato Grosso do Sul.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

Art.5º - A FTKDMS é constituída pelas associações de Taekwondo que, por filiação direta, são reconhecidas entidades de administração do desporto Taekwondo.

Art. 6º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FTKDMS poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas naturais ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98):

- I - Advertência
- II - Censura Escrita
- III - Multa
- IV - Suspensão
- V - Desfiliação ou Desvinculação

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo somente serão aplicadas após o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FTKDMS – composta por 03 (três) presidentes de associação filiada que não tenham interesse na demanda - e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FTKDMS**

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria para as providências necessárias, assegurada a competência da Assembleia Geral e da Justiça Desportiva.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FTKDMS só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 7º - As obrigações contraídas pela FTKDMS não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à FTKDMS, nem criam vínculos de solidariedade.

Art. 8º – As associações de administração do Desporto filiadas à FTKDMS devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica com os seus atos jurídicos perfeitos;
- b) possuir legislação interna compatível com as Leis Brasileiras e com as normas adotadas pela FTKDMS;
- c) observar, em seus estatutos, os princípios do presente estatuto;
- d) manter de fato e de direito a direção do Taekwondo na unidade territorial de sua jurisdição, assim como o funcionamento administrativo e desportivo;

Art. 9º - A FTKDMS é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 12º, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela Justiça Desportiva ou por crimes contra o sistema financeiro, de lavagem de dinheiro, formação de quadrilha, improbidade administrativa, enriquecimento ilícito e crimes contra a administração pública.

§ 1º - São inelegíveis, por dez anos, para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FTKDMS e das associações a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FTKDMS**

- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falido;

§ 2º - São ainda inelegíveis:

- a) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB ou CPB;
- b) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até ao 2º (segundo) grau ou por adoção dos eleitos durante o exercício do mandato.

§3º -Independentemente de previsão estatutária, é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, assegurados o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

§ 4º - Em caso de impugnação do direito de participar da eleição, será concedido prazo para defesa prévia, desde que esteja totalmente regular com as obrigações impostas pela FTKDMS.

Art. 10º - As eleições serão realizadas por voto secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

Parágrafo Único - A FTKDMS adotará os mecanismos de segurança para coibir qualquer fraude no recolhimento dos votos e permitirá o acompanhamento da apuração pelos candidatos e pelos meios de comunicação previamente credenciados na entidade.

Art. 11º - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FTKDMS os maiores de 18 anos e no gozo dos direitos civis e que não estejam incorrendo nas hipóteses do art. 23, II, letras “a” a “f” da Lei 9.615/98.

**CAPÍTULO III**

**DOS PODERES**

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FTKDMS**

Art. 12º - São poderes da FTKDMS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FTKDMS, salvo a prevista no §4º deste artigo.

§ 2º - Os mandatos de membros dos poderes da FTKDMS só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela FTKDMS, World Taekwondo - WT, COB, CPB ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva.

§ 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará suspenso durante o prazo respectivo.

§ 4º - É permitida apenas uma recondução de cargos eletivos da FTKDMS, em atendimento ao princípio da alternância de poder estabelecido pela legislação desportiva.

Art. 13º - Os membros dos poderes e órgãos da FTKDMS poderão ser remunerados pelas funções que exercerem, denominado como remuneração estatutária, respeitando-se os limites da legislação vigente e o orçamento da entidade.

Art. 14º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, permitida uma prorrogação por igual período.

Art. 15º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FTKDMS, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, ao Tribunal de Justiça Desportiva e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

**SECÃO I**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 17º - A Assembleia Geral, poder máximo da FTKDMS, é constituída por um representante de cada associação filiada, devidamente credenciada, a ela

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FTKDMS**

diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal. Poderão constituir procuradores para representá-los nas Assembleias Gerais, desde que o instrumento de mandato seja por forma pública ou particular com firma reconhecida.

§ 1º - Os representantes das Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º - Comporá o Colégio Eleitoral da FTKDMS um representante dos atletas, que será escolhido pelo voto direto de seus pares, em processo a ser definido pelos atletas e ex-atletas, bem como será escolhido um representante dos árbitros, em processo a ser definido pela classe, vedada a ingerência da FTKDMS nos processos destas classes.

§ 3º - Todos os integrantes das assembleias gerais terão acesso irrestrito aos documentos apresentados.

§ 4º - Os representantes das associações deverão apresentar, obrigatoriamente, a última prestação de contas e a ata de eleição de sua associação com o prazo do mandato em vigor como condição de legitimidade para exercer o seu direito a voto.

Art. 18º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas e desportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, devidamente auditadas por auditoria independente e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger, de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente, conforme o disposto no art. 24º, da FTKDMS e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;
- c) aprovar ou não, alterando, se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- d) autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitadas pela Diretoria;
- e) autorizar o Presidente da FTKDMS a alienar bens imóveis e a constituir ônus e direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- f) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FTKDMS**

§1º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo à resolução unânime com a presença de todos os seus membros, sendo expressamente vedada alteração estatutária nesta hipótese.

§2º - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, trinta minutos depois, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número igual ou superior a 1/3 (um terço), salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quorum.

Art. 19º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) tratar de matérias que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária.
- b) decidir sobre a filiação e desfiliação;
- c) decidir a respeito da desfiliação da FTKDMS de organismo ou entidade nacional, mediante aprovação pelo voto da totalidade das entidades filiadas;
- d) destituir, após o processo regular, com direito a ampla defesa e ao contraditório, qualquer membro dos Poderes da FTKDMS, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra, é exigido o quórum mínimo de (3/4) três quartos das filiadas, tanto em primeira como em segunda convocação;
- e) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quorum de dois terços dos seus membros filiados, tanto em primeira como em segunda convocação.

Art. 20º - As Assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da FTKDMS, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§1º – As Assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, Diário Oficial do Estado, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados, bem como a publicação no site da entidade em seção própria e o envio de correspondência eletrônica aos endereços oficiais de cada filiada. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso de urgência, exceto as AGO.

§2º - No caso de eleição, é indispensável a publicação de edital em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade.

Art. 21º - As Assembléias Gerais Extraordinárias se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e, em segunda convocação,

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FTKDMS**

trinta minutos depois, com qualquer número igual ou superior a 1/3 (um terço) dos filiados.

Art. 22º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 23º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º do art. 18º.

**SEÇÃO II**  
**DA PRESIDÊNCIA**

Art. 24º - A Presidência da FTKDMS, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente são os administradores da entidade, e é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade.

Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 25º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até à realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo aos seus substitutos, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, que deverá ser feita antes da abertura do processo eleitoral.

Art. 26º - Ao Presidente compete:

- a) tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FTKDMS, inclusive nos casos omissos, ressalvadas aquelas de competência exclusiva da Assembleia Geral;
- b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do Taekwondo brasileiro;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FTKDMS;
- d) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da FTKDMS;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) presidir, sem direito a voto, os Congressos da FTKDMS;

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FTKDMS**

- g) convocar e presidir, com direito a voto, as reuniões de Diretoria;
- h) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada a legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- i) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após cientificar a Diretoria, ressalvadas aquelas de competência exclusiva da Assembleia Geral;
- j) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FTKDMS, ou previstas em regulamentos de competições;
- k) movimentar as contas bancárias da entidade podendo assinar cheques, transferências eletrônicas, ordens de pagamento, contratos de câmbios e outros documentos inerentes à atividade financeira da FTKDMS, **sempre em conjunto** com o diretor financeiro e o secretário geral.

**SECÃO III**

**DA DIRETORIA**

Art. 27º - A Diretoria da FTKDMS será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, na forma deste Estatuto, assessorados pelos diretores nomeados: Secretário Geral, Diretor Financeiro e Diretor Técnico.

Art. 28º - A diretoria é o órgão de Administração da Entidade.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FTKDMS, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 29º - Em caso de impedimento ou vacância do Presidente, assumirá o Vice-Presidente da FTKDMS. No caso de vacância também do Vice-Presidente, assume as funções o Secretário Geral, em caráter provisório, com a incumbência específica de convocar eleições em até 60 (sessenta) dias.

Art. 30º - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral, que poderá prorrogar uma vez, por igual período, as licenças concedidas.

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FTKDMS**

Art. 31º - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 32º - À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, de acordo com o artigo 18º, letra “a”, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, Regimento Geral e Regulamentos;
- d) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembleia Geral proposta para aquisição e/ou alienação de bens imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Diretoria Financeira;
- g) filiar Entidades, após processo regular e aprovado em Assembléia;
- h) propor à Assembleia Geral a desfiliação de Entidade filiada à FTKDMS, nos casos previstos neste estatuto;
- i) dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas pelas associações filiadas, ou ainda, por pessoas vinculadas à FTKDMS;
- j) apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- k) apreciar e aprovar o calendário de cada temporada;
- l) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FTKDMS**

- m) apreciar os relatórios apresentados pelos representantes das delegações da FTKDMS;
- n) regulamentar a Nota Oficial;
- o) propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FTKDMS, observadas as dotações orçamentárias.
- p) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- q) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas, bem como das que solicitarem filiação;
- r) propor a realização de despesas não presentes no orçamento, desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra orçamentários, ou, em caso extraordinário e de forma justificada, *ad referendum* da AGE.

Parágrafo único - A diretoria garantirá a representação, com direito a voto, da categoria de atletas, árbitros e associações filiadas, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições da FTKDMS, os quais farão ser representados pelas respectivas entidades de classe.

Art. 33º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FTKDMS, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 34º - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 35º - Considerar-se-á renunciante o membro da Diretoria nomeada que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 36º - Ao Secretário Geral compete:

- a) orientar, em conjunto com o Presidente, os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;
- b) redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria e das reuniões;

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FTKDMS**

- c) substituir o Presidente e o Vice-Presidente interinamente, nos poderes delegados pela presidência;
- d) substituir o Diretor Financeiro, nos impedimentos do mesmo.
- e) tomar conhecimento do calendário da FTKDMS, dando ciência aos órgãos de divulgação para uma ampla publicidade da modalidade;
- f) dar publicidade das modificações, determinações e regulamentos da modalidade, bem como das normas ou resoluções fixadas pela FTKDMS;
- h) apresentar ao Presidente, até o dia 1º de março de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação, no ano anterior;
- i) fazer contatos com organizações públicas e privadas no sentido de promover o incremento do Taekwondo Brasileiro.
- j) coordenar e acompanhar as atividades sociais e a organização das solenidades;

Art. 37º - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FTKDMS, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FTKDMS;
- c) promover meios para captação de recursos financeiros para a FTKDMS;
- d) apresentar à Diretoria, até ao dia 1º de março de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da FTKDMS;
- e) apresentar, trimestralmente, à Diretoria, os balancetes da FTKDMS;
- f) promover o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria;
- g) assinar, física ou eletronicamente, com o Presidente e o secretário geral, autorizações de pagamento que se relacionem com desembolso de caixa e haveres da FTKDMS;
- h) elaborar, até ao dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- i) opinar sobre a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FTKDMS**

- j) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FTKDMS, sendo vedadas a arrecadação, movimentação ou a guarda de valores em espécie;
- k) fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela FTKDMS ou nos quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões.
- l) o diretor financeiro deverá ter notório conhecimento em sua área de atuação.

Art. 38º - Ao Diretor Técnico compete:

- a) supervisionar o esporte de rendimento em todas as suas manifestações;
- b) orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela FTKDMS;
- c) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- d) emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- e) apresentar ao Presidente, até ao dia 1º de março de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FTKDMS, encaminhando-os à Diretoria;
- g) organizar ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, competições torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FTKDMS;
- h) propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos, competições ou torneios promovidos ou patrocinados pela FTKDMS;
- i) organizar as representações técnicas oficiais da FTKDMS, convocando as filiadas, os atletas e auxiliares necessários;
- j) elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FTKDMS;
- l) opinar sobre a conveniência da participação e/ou realização de eventos estaduais e nacionais da FTKDMS e associações a ela vinculadas;
- k) dirigir os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e eventos promovidos ou patrocinados pela FTKDMS;

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FTKDMS**

- l) organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela FTKDMS, bem como dos eventos interestaduais e internacionais, realizados por equipes brasileiras no país e no estrangeiro;
- m) gerenciar o Sistema de Rankig Estadual;
- p) emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de eventos ou torneios das associações filiadas a FTKDMS;
- q) manter em dia o registro de atletas da FTKDMS;
- r) opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;
- s) tomar as providências necessárias ao preparo das representações da FTKDMS;
- t) emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou eventos promovidos ou patrocinados pela FTKDMS;
- u) organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros, auxiliares e técnicos da FTKDMS;
- v) organizar o cadastro das instituições desportivas existentes no Estado e anotar as modificações nelas verificadas;
- w) o diretor técnico deverá ter notório conhecimento em sua área de atuação.

***SEÇÃO IV***

***DO CONSELHO FISCAL***

Art. 39º - O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da FTKDMS, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 40º - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FTKDMS**

- a) examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes da FTKDMS;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis.
- g) emendar e reformar o seu regimento interno;

**CAPÍTULO IV**

**DA JUSTIÇA DESPORTIVA**

Art. 41º - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores.

Art. 42º – É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

**SEÇÃO I**

**DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

Art. 43º – A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo único – A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FTKDMS**

Art. 44º – A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do TJD no que couber.

Art. 45º – Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva.

**SEÇÃO II**

**DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Art. 46º - Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Art. 47 – O TJD será formado de acordo com as normas previstas na Legislação Brasileira.

Art. 48º - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 49 – A FTKDMS poderá utilizar-se da arbitragem como meio de solução de conflitos entre os associados com a finalidade de promover a celeridade e a harmonia nas relações.

**CAPÍTULO V**

**DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO,**

**DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA**

Art. 50º- O Exercício Financeiro da FTKDMS coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FTKDMS**

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de *superávit* e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 51º - O Patrimônio da FTKDMS compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º -As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) jóias de filiação;
- b) mensalidades pagas pelas Entidades filiadas;
- c) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela entidade;
- d) taxa de licença para jogos estaduais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente, bem como taxas de homologação de eventos;
- e) taxas fixadas em regimento específico;
- f) multas;
- g) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- h) donativos em geral;
- i) rendas com patrocínios;
- j) rendas decorrentes de cessão de direitos;
- k) taxas de registros e anuidades de atletas, técnicos, árbitros, mestres, grãos mestres e demais praticantes da modalidade;
- l) recursos públicos.

§ 2º - As despesas da FTKDMS compreendem:

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FTKDMS**

- a) pagamento de tributos, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da entidade;
- b) despesas com a conservação dos bens da entidade e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- c) aquisição de material de expediente e desportivo;
- d) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FTKDMS;
- e) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- f) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FTKDMS;
- g) gastos de publicidade de cunho estritamente institucional;
- h) despesas de representação;
- i) despesas eventuais.

§3º - Não é permitido o fluxo de dinheiro em espécie da entidade devendo qualquer valor ser arrecadado através de instituição financeira no País, sendo que qualquer pagamento deverá ser através de depósito ou transferência para a conta de titularidade do beneficiário, ressalvado a manutenção de “pronto pagamento” até o limite de três salários mínimos através de gestor financeiro pertencente ao quadro de pessoal da entidade, designado na forma deste estatuto.

**CAPÍTULO VI**

**DOS FILIADOS**

Art. 52º - A FTKDMS será composta de número ilimitado de associações desportivas e liga que pratiquem a modalidade Taekwondo.

Parágrafo Único – A admissão de novos filiados será de competência da Diretoria que mediante solicitação e após serem cumpridas as exigências regulamentares poderá aceitá-las mediante 2/3 dos votos, no mínimo.

Art. 53º – A FTKDMS dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades dirigentes do Taekwondo que a requererem, em caso de vacância na respectiva jurisdição;

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FTKDMS**

Art. 54º - São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.

Art. 55º - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com a Legislação Brasileira, em especial o previsto na Lei 9.615/98, as normas emanadas da FTKDMS, Confederação Brasileira de Taekwondo e da federação internacional respectiva;
- c) ter Diretoria idônea, cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- d) enviar relação completa de seus alunos/atletas;
- e) não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- f) dirigir de fato, eficientemente e com exclusividade, o Taekwondo no território de sua jurisdição;
- h) fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática do Taekwondo, existentes no território de sua jurisdição.

Art. 56º - As associações e ligas perderam a filiação em virtude de renúncia, dissolução, fusão com congêneres não filiados a Federação, desaparecimento ocorrido na forma do Art. 58º deste Estatuto, e em pena de eliminação imposta pelo Assembléia Geral, e em falta de pagamento de quaisquer obrigações impostas pela FTKDMS.

Art. 57º - No caso de fusões de associações as que perante a Federação desaparecem, perderão seus direitos de filiação e, jamais poderão adquiri-los cabendo, e ao que continuar filiado, satisfazer imediatamente todos os compromissos que competirem às associações desaparecidas.

**CAPÍTULO VII**

**DOS DIREITOS E DEVERES**

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FTKDMS**

Art. 58º - São direitos de toda Entidade filiada:

- a) Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da FTKDMS, Confederação Brasileira de Taewondo e da legislação pertinente;
- b) fazer-se representar na Assembleia Geral;
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos, torneios nacionais e eventos promovidos ou patrocinados pela FTKDMS;
- d) disputar competições, torneios e eventos interestaduais ou internacionais amistosos com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela FTKDMS, atendida as exigências legais;
- e) acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto.

Art. 59º - São deveres de toda Entidade filiada:

- a) reconhecer a FTKDMS como única dirigente do Taekwondo estadual, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas outras filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) submeter seu Estatuto ao exame da FTKDMS, bem como as reformas que nele proceder;
- c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FTKDMS recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- d) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para competições, torneios e eventos interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- e) pedir licença à FTKDMS para promover eventos municipais e estaduais;
- f) estimular e orientar a construção de centros de treinamento e instalações próprias de Taekwondo;

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FTKDMS**

g) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à FTKDMS ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:

I - não participar de eventos nessas condições;

II - não admitir que o façam  
as suas filiadas;

III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, municipais e estaduais.

h) fiscalizar a realização de eventos municipais e estaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à FTKDMS no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;

i) comunicar, dentro de 15 (quinze) dias, a eliminação de atletas;

j) remeter, anualmente, à FTKDMS os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos, podendo fazê-lo por meio eletrônico adotado pela entidade;

k) registrar seus mestres, grão-mestres, seus árbitros, técnicos e atletas na FTKDMS;

l) prestar, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;

m) atender, conforme disponibilidade, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FTKDMS;

n) atender, conforme disponibilidade, a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da FTKDMS;

Art. 60º. As entidades que se filiarem à FTKDMS após a promulgação deste Estatuto terão direito de voto nas eleições e Assembléias Gerais da FTKDMS, após 02 (dois) anos de sua filiação, desde que em dia com as atribuições e obrigações estatutárias previstas neste Estatuto.

**CAPÍTULO VIII**

**DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FTKDMS**

Art. 61º - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas naturais ou jurídicas, a FTKDMS poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;
- b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao Taekwondo brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Taekwondo;

§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao Taekwondo sul-matogrossense e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovado pela Diretoria.

§ 2º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela FTKDMS até à data de aprovação deste Estatuto.

Art. 62º - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais deverão ser encaminhados à Assembleia Geral pela Diretoria, para aprovação ou não, com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 63º - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

**CAPÍTULO IX**

**DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES**

Art. 64º – O logotipo, símbolo, bandeira e uniformes da entidade serão definidos pela Assembleia Geral, após tomar ciência da programação visual a ser apresentada pelo setor de marketing e será levado a registro separadamente;

Art . 65º - É vedado às filiadas diretas e indiretas usarem uniformes iguais aos da FTKDMS;

Art. 66º - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FTKDMS é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público, gozando ainda de proteção legal nos termos da Lei 9615 de 1998;

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FTKDMS**

**CAPÍTULO X**

**DA DISSOLUÇÃO**

Art. 67º - A dissolução da FTKDMS somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem a totalidade de seus filiados.

Art. 68º - Em caso de dissolução da FTKDMS, o seu patrimônio líquido reverterá *pro rata* em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

**CAPÍTULO XI**

**DAS ELEIÇÕES**

Art. 69º - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação será secreta, podendo votar as Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, assim como o representante de cada segmento previsto no estatuto, desde que atendidos os requisitos do Art. 59º deste Estatuto.

§ 2º - Em caso de empate, será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita à chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§ 3º - A Assembleia Geral Eletiva será aberta, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos e à imprensa, além dos membros dos Poderes da FTKDMS.

Art. 70º - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

I - Um Presidente;

II – Um Vice - Presidente

III - Três membros efetivos e três suplentes para o Conselho Fiscal.

§ 1º - Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros e maiores de 18 anos.

§ 2º - Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, caberá defesa prévia à Diretoria da FTKDMS e, dessa decisão caberá recurso à própria Assembleia Geral Eletiva.

Art. 71º - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por três filiadas, ou mais, em pleno gozo de seus direitos Estatutários, até vinte dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente perante a FTKDMS, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de vinte dias contados do recebimento.

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FTKDMS**

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante a FTKDMS, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

§ 3º - Em ocorrendo a desistência de filiada subscritora, poderá ser procedida a sua substituição perante a FTKDMS, devendo a nova subscritora assinar a indicação.

Art. 72º – A Diretoria da FTKDMS poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 73º - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada no prazo máximo de 30 dias, respeitado o limite do mandato anterior.

**CAPÍTULO XII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 74º - As resoluções da FTKDMS serão dadas a conhecimento de suas filiadas através de Nota Oficial, assinadas digitalmente nos termos da legislação, entrando em vigor a partir da data de sua publicação no site da entidade ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 75º - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar, os avisos que a diretoria da FTKDMS expedir seguidamente numerados.

Art. 76º - A administração social e financeira da FTKDMS e todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembleia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.

Art. 77º – As entidades filiadas a esta Federação se obrigam a reconhecê-la como a única entidade de direção estadual das modalidades por ela dirigidas.

Art. 78º - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FTKDMS, é obrigatório para as entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do Taekwondo, consoante ao artigo 1º, § 1º da lei 9615 de 24 de março de 1998.

Art. 79º - Fazem parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação pátria.

**CAPÍTULO XIII**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FTKDMS**

Art. 80º - Especificamente, para a assembleia eletiva que se realizará no dia 22 de março de 2018, por força de cumprimento de ordem judicial nos autos do processo nº 0900216-64.2016.8.12.0001, em trâmite junto a 15ª Vara Cível da Comarca da Capital de Mato Grosso do Sul, serão observadas as seguintes práticas para a realização da eleição:

- a) O prazo para apresentação das chapas iniciar-se-á às 08h00 do dia 08 de março de 2018 e terminará às 16h00 do dia 14 de março de 2018. As chapas deverão enviar os documentos constantes na letra “b” (abaixo) para e-mail: [eleicaoftkdms2018@gmail.com](mailto:eleicaoftkdms2018@gmail.com), sendo que as originais deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, no dia da assembleia eletiva;
- b) O Candidato deverá apresentar requerimento de inscrição da chapa subscrita pelo candidato a Presidente contendo os nomes, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo com CEP, e-mail e telefone para contato de todos os componentes da chapa, de acordo com os cargos (Presidente, Vice-Presidente, 3 membros efetivos do Conselho Fiscal e 3 membros suplentes do Conselho Fiscal), com exceção do STJD cuja indicação obedece a prescrição legal, acompanhado, obrigatoriamente, das seguintes certidões negativas de todos os candidatos:
  1. Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal e Estadual;
  2. Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;
  3. Antecedentes Criminais da Polícia Federal e Estadual;
- c) A ausência das certidões negativas ou positiva com efeito de negativa, acima, previstas, ensejará a proibição da respectiva chapa concorrer ao pleito.
- d) Será divulgado o parecer do Membro da Avaliação Eleitoral acerca das inscrições das chapas até às 18:00 horas no dia 16 de abril de 2018. Havendo impugnação, será aberto o prazo até às 18:00 horas do dia 17 de abril de 2018 para o exercício da defesa prévia.
- e) Será nomeada para análise dos documentos requeridos pelas chapas o senhor **XX**.
- f) Será divulgado o resultado final pelo Membro da Avaliação Eleitoral até às 18h00 do dia 18 de abril de 2018.
- g) Para o exercício do direito a voto, as filiadas deverão apresentar:
  1. Ata de eleição com mandato vigente;
  2. Ata da prestação de contas aprovadas pelos filiados;

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**FTKDMS**

Art. 81º - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 8 de março de 2018 e entrará em vigor imediatamente perante os filiados da FTKDMS e perante terceiros, após o registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, de Campo Grande. Será encaminhado à Confederação Brasileira de Taekwondo - CBTKD, juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

---

Fábio Ribeiro de Sena Costa  
Presidente da AGE

---

Yann Zurutuza  
Secretário da AGE